

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 9.619
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Transforma a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM em Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM; Cria a Secretaria Especial da Cultura - SECULT; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; Cria cargos em comissão no âmbito do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE e da Fundação Sergipana de Comunicação – FUNSECOM; Cria a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão das Compras e Contratações – GEACON, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria Especial de Comunicação Social em Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o atual cargo de Secretário Especial de Comunicação Social fica transformado no cargo de Secretário de Estado da Comunicação Social.

Art. 2º Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, de que trata a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, a Secretaria Especial da Cultura - SECULT, como desmembramento da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC.

Parágrafo único A Secretaria Especial da Cultura – SECULT, será dirigida pelo ocupante do cargo de Secretário Especial da Cultura, criado

nos termos desta Lei, e passa a dispor, em seu respectivo Quadro de Pessoal, de 01 (um) cargo de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, de que trata o art. 44, inciso III, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

Art. 3º Em decorrência do desmembramento de que trata o art. 2º desta Lei, a atual Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC passa a ser denominada Secretaria de Estado da Educação – SEED, e o cargo do seu titular passa a ser denominado Secretário de Estado da Educação.

Art. 4º A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE, passa a ser vinculada à Secretaria Especial da Cultura – SECULT.

Art. 5º Para atender ao disposto nos artigos 1º ao 4º desta Lei, a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO ÚNICO

.....

CAPÍTULO I

.....

CAPÍTULO II

.....

Art. 5º ...

I – ...

a) ...

.....

4. Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;

.....

d) ...

1. ...

.....

1.3. Secretaria de Estado da Educação – SEED

.....

1.6. Secretaria Especial da Cultura - SECULT;

.....

II – ...

a) ...

.....

c) ...

1. ...

2. vinculada à Secretaria Especial da Cultura – SECULT:

2.1. Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE;

.....

§ 1º ...

.....

I – ...

II – ...

III – (REVOGADO);

.....

§ 10. Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Educação - SEED, inclusive para fins orçamentários e financeiros, a Secretaria Especial da Cultura - SECULT, com subordinação direta ao Governador do Estado.

Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 18 (dezoito) Secretarias de Estado e por 08 (oito) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei.

.....

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Governadoria Estadual

.....

Subseção V

Da Secretaria de Estado da Comunicação Social

.....

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM:

I - o planejamento, a organização, a execução, o acompanhamento, o monitoramento, a inovação e a propagação de canais para o diálogo de uma comunicação pública, institucional e política com a população sergipana sobre as ações das políticas públicas, bem como as de comunicação social e integrada, além do marketing institucional de políticas públicas e de governo;

II - a assistência ao Governo do Estado nas áreas de programação, de promoção e de realização das atividades de publicidade governamental;

III - a promoção, a organização, a execução e o acompanhamento da política pública governamental relativa ao desempenho, à expansão e ao desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social do Governo do Estado com inovação e convergência midiática;

IV- o assessoramento especial de imprensa e divulgação;

V - a atuação como órgão central do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, compreendendo a coordenação das assessorias de Comunicação de secretarias, órgãos e entidades que fazem parte da estrutura organizacional do Poder Executivo;

VI - a articulação da política de comunicação social e institucional do Governo do Estado de forma integrada e com interesse público;

VI - a programação, a organização e a coordenação de eventos de participação e repercussão social promovidos pelo Poder Público Estadual;

VII - a promoção da comunicação social com foco na inovação, acessibilidade e convergência multimídia para o uso compreensível das telas para o cidadão;

VIII - a promoção de ações, eventos e a implantação de serviços de checagem para combater à desinformação pública;

IX - outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Seção IV
Das Secretarias de Estado de Natureza Operacional

Subseção III
Da Secretaria de Estado da Educação

Art. 21. Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEED:

I - ...

XII – (REVOGADO);

XIII – (REVOGADO);

XIV – (REVOGADO);

XV – ...

Subseção III-A
Da Secretaria Especial da Cultura

Art. 21-A Compete à Secretaria Especial da Cultura - SECULT:

I - o planejamento, a organização, a execução, o acompanhamento, o monitoramento, a inovação e a difusão de políticas públicas de cultura no Estado de Sergipe;

II - o fornecimento de assistência ao Governo do Estado no planejamento e/ou realização de eventos e atividades culturais de qualquer natureza e linguagem artística;

III - a organização, o planejamento, a projeção, a redação, a instituição, o acompanhamento e a garantia da boa aplicação das políticas públicas de cultura;

IV - a promoção de ações educativas voltadas para a valorização da cultura popular sergipana e para a iniciação no fazer artístico e cultural em todo o Estado;

V - o resguardo, a conservação, a restauração e a realização da devida manutenção do patrimônio histórico estadual material e/ou imaterial;

VI - a atuação como órgão central de gestão cultural no Estado, compreendendo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE, Conselho Estadual de Cultura, Orquestra Sinfônica do Estado de Sergipe, Museus, Teatros e demais aparatos que venham a surgir ou ser instaurados no âmbito cultural;

VII - a atuação no sentido de garantir a boa aplicação do Plano e Fundo Estadual de Cultura, e a sua devida atualização quando necessário;

VIII - a manutenção do diálogo com a classe artística e com a sociedade civil para aprimoramento das políticas públicas de cultura do Estado e na construção de novas políticas;

IX - a manutenção e a atualização dos dados do Sistema de Indicadores Culturais do Estado de Sergipe;

X - a promoção de ações de fomento à economia criativa, visando a autonomia dos agentes da cadeia produtiva cultural do Estado;

XI - outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

.....

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Seção I Da Titulação

Art. 34. ...

I – ...

.....

IV - Secretário de Estado da Comunicação Social;

XI – Secretário de Estado da Educação;

XXVI – Secretário Especial da Cultura;

Parágrafo único. ...

CAPÍTULO V

DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. ...

I – ...

IV - Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, no que atine à Comunicação Social do Governo;

CAPÍTULO VI

DO DESMEMBRAMENTO, DA TRANSFORMAÇÃO E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E CARGOS

Art. 44. ...

I – ...

III – 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, com remuneração especificada no Anexo Único desta Lei, aos quais compete assessorar diretamente o Secretário na coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações da Secretaria, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais, bem como desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 6º Para atender à Secretaria criada e à Secretaria transformada na forma desta Lei, bem como para ampliar o quadro disponível para as demais Secretarias em razão de novas ações e programas que devem ser estruturados e implementados, ficam criados, na estrutura do Quadro de

Cargos em Comissão do Poder Executivo, de que tratam os Anexos I e II da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, cargos em comissão, conforme especificação do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam criados na estrutura do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, de que trata a Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, cargos em comissão, conforme especificação e consolidação dos Anexos II, III e IV desta Lei, observadas as simbologias e valores previstos na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e revisões gerais anuais posteriores.

Art. 8º Ficam transformados, alterados e criados na estrutura da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, de que trata a Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, os cargos em comissão especificados e consolidados no Anexo V desta Lei, observadas as simbologias e valores previstos na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e revisões gerais anuais posteriores.

Art. 9º Ficam criados na estrutura da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, de que trata a Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, cargos em comissão, conforme especificação do Anexo VI desta Lei, observadas as simbologias e valores previstos na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e revisões gerais anuais posteriores.

Art. 10. Ficam criados na estrutura da Fundação Sergipana de Comunicação – FUNSECOM, de que trata a Lei nº 9.374, de 16 de janeiro de 2024, cargos em comissão, conforme especificação do Anexo VII desta Lei, observadas as simbologias e valores previstos na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e revisões gerais anuais posteriores.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo, ficando o mesmo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares até o limite de R\$ 43.376.029,97 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, vinte e nove reais e noventa e sete centavos) no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2025, visando a inclusão e/ou ampliação das ações orçamentárias “Pagamento de Pessoal Ativo” e “Manutenção Geral”, nelas incluídas as despesas de custeio em geral da Secretaria Especial criada e da Secretaria de Estado transformada, além dos cargos em comissão criados na forma desta Lei, sendo que a Secretaria de Estado acima referida passa a constar como Órgão

Orçamentário, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que tenham pertinência temática com as competências da até então SEDUC devem ser remanejadas, transpostas ou transferidas, para a SECULT observadas as competências dispostas nesta Lei, inclusive aquelas relacionadas a fundos públicos que, eventualmente, lhes sejam vinculados.

Art. 12. Os órgãos colegiados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo os Conselhos de políticas públicas, devem ter a sua vinculação alterada, de acordo com a mudança de competências promovida por esta Lei, observada a pertinência temática da matéria abrangida pelo respectivo Conselho.

§ 1º Ficam a presidência e a composição dos referidos órgãos colegiados automaticamente alteradas, de acordo com as modificações previstas no “caput” deste artigo, observada a referida pertinência temática, conforme o caso.

§ 2º Em caso de dúvida a respeito da composição e da presidência dos referidos Conselhos, após as mudanças promovidas por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a editar Decreto tratando sobre as mencionadas matérias.

Art. 13. Devem ser transferidas à SECULT e ao seu titular, conforme o caso, os recursos humanos, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas, contratos, convênios ou instrumentos congêneres dos Órgãos cujas competências tenham sido alteradas por esta Lei.

Art. 14. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão das Compras e Contratações - GEACON, a ser concedida a servidores lotados na Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, designados nas funções de Agente de Contratação, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), limitada a 25 (vinte e cinco) servidores, para o exercício das atribuições previstas no art. 8º, “caput”, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 7º do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023.

§ 1º Os critérios de concessão, valores e demais assuntos relacionados à GEACON devem ser objeto de regulamentação por Decreto Governamental.

§ 2º Fica proibido o recebimento da GEACON, concomitante a Adicional de Comissão ou Grupo de Trabalho criado pela SECLOG e que tenha a mesma finalidade descrita no “caput” deste artigo.

§ 3º Não estão impedidos de receber a GEACON, os servidores submetidos às Leis nºs 7.820, 7.821 e 7.822, todas de 04 de abril de 2014, e à Lei nº 4.302, de 16 de novembro de 2000.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do §1º do art. 5º e os incisos XII, XIII e XIV do art. 21 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

Aracaju, 16 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Júlio César Monzu Filgueira
Secretário Especial de Planejamento,
Orçamento e Inovação

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO I**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE CARGOS EM
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO
(LEIS Nº 8.496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, E Nº 9.156, DE 08 DE
JANEIRO DE 2023)**

NATUREZA ESPECIAL	
SÍMBOLO	QUANTIDADE
CCE-23	01
CCE-22	39
CCE-21	19
CCE-20	14
CCE-19	19
CCE-18	14
CCE-17	18
CCE-16	07
CCE-15	17
CCE-14	32
CCE-13	28
CCE-12	25
CCE-11	41
CCE-10	20
CCE-09	16
CCE-08	04
CCE-07	02

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

PODER EXECUTIVO
 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
 CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO
- CARGOS EM COMISSÃO -				- CARGOS EM COMISSÃO -			
Diretor de Planejamento Rodoviário e Faixa de Domínio	CCE-22	01	DER/SE (DIPLAF)	Diretor de Planejamento e Faixa de Domínio	CCE-22	01	DER/SE (DIPLAF)
Diretor de Transportes e Trânsito	CCE-22	01	DER/SE (DITRANS)	Diretor de Transportes	CCE-22	01	DER/SE (DITRANP)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XX	XXXXXX	Diretor de Trânsito	CCE-22	01	DER/SE (DITRANS)
Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-18	01	DER/SE (PROJUR)	Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-22	01	DER/SE (PROJUR)
Gerente de Apoio Administrativo	CCE-06	01	DER/SE (DIAF)	Gerente de Apoio Administrativo	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
Gerente de Contabilidade e Finanças	CCE-06	01	DER/SE (DIAF)	Gerente de Contabilidade e Finanças	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
Gerente de Recursos Humanos	CCE-06	01	DER/SE (DIAF)	Gerente de Recursos Humanos	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
Gerente de Serviços de Informática	CCE-06	01	DER/SE (DIAF)	Gerente de Tecnologia e Suporte	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XX	XXXXXX	Gerente de Compras	CCE-15	01	DER/SE (DIAF)
Gerente de Planejamento Técnico	CCE-06	01	DER/SE (DITEC)	Gerente de Planejamento Técnico	CCE-15	01	DER/SE (DITEC)
Gerente de Projetos	CCE-06	01	DER/SE	Gerente de Projetos	CCE-15	01	DER/SE (DITEC)
Gerente de Controle de Impacto Ambiental	CCE-06	01	DER/SE	Gerente de Controle de Impacto Ambiental	CCE-15	01	DER/SE (DITEC)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XX	XXXXXX	Gerente de Medição	CCE-15	01	DER/SE (DITEC)
Gerente de Obras	CCE-06	01	DER/SE (DIOB)	Gerente de Obras	CCE-15	01	DER/SE (DIOB)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente de Desapropriação	CCE-15	01	DER/SE (DIOB)
Gerente de Conservação	CCE-06	01	DER/SE (DIOP)	Gerente de Conservação	CCE-15	01	DER/SE (DIOP)
Gerente de Veículos e Equipamentos	CCE-06	01	DER/SE (DIOP)	Gerente de Veículos e Equipamentos	CCE-15	01	DER/SE (DIOP)
Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual	CCE-07	05	DER/SE (DIOP)	Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual	CCE-15	06	DER/SE (DIOP)
Chefe da Assessoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-07	01	DER/SE	Gerente de Orçamento	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
Gerente de Planejamento Rodoviário	CCE-06	01	DER/SE (DIPLAF)	Gerente de Planejamento, Monitoramento Estratégico e Observatório	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
Gerente de Arrecadação e Contratos	CCE-06	01	DER/SE (DIPLAF)	Gerente de Emendas, Capitação de Recursos e Convênios	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
Gerente de Faixa de Domínio	CCE-06	01	DER/SE (DIPLAF)	Gerente de Faixa de Domínio	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente de Transformação Digital e Inovação	CCE-15	01	DER/SE (DIPLAF)
Coordenador III	CCE-12	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Fiscalização e Vistoria	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Coordenador II	CCE-11	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Transportes e Terminais	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Coordenador II	CCE-11	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Arrecadação e Contratos	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Coordenador II	CCE-11	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Processos	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Coordenador II	CCE-11	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Fiscalização de Trânsito	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Diretor II	CCE-08	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Controle de Infrações	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Diretor I	CCE-07	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Controle e Segurança de Tráfego	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Assessor Extraordinário III	CCE-06	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente de Engenharia e Segurança Viária	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Assessor Extraordinário III	CCE-06	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente da Escola Vivencial de Trânsito	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
Assessor Extraordinário III	CCE-06	01	DER/SE (DITRANS)	Gerente Militar	CCE-15	01	DER/SE (DITRANS)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente de Atos e Contratos	CCE-15	01	DER/SE (PROJUR)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente Judicial	CCE-15	01	DER/SE (PROJUR)

Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo	CCE-07	01	DER/SE	Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo	CCE-15	01	DER/SE
Chefe de Assessoria Geral de Comunicação	CCE-07	01	DER/SE	Chefe de Assessoria Geral de Comunicação	CCE-15	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Gerente da Unidade Setorial de Controle Interno	CCE-15	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratação	CCE-15	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Chefe III	CCE-15	05	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Chefe I	CCE-13	06	DER/SE
Diretor-Chefe de Gabinete	CCE-05	01	DER/SE	Chefe de Gabinete da Presidência	CCE-12	01	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Coordenador III	CCE-12	04	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Chefe de Gabinete de Diretoria	CCE-11	08	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Coordenador II	CCE-11	02	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Coordenador Gerencial	CCE-09	36	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Secretário de Gabinete de Diretoria	CCE-08	09	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Diretor II	CCE-08	02	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Diretor I	CCE-07	05	DER/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX	Assessor Extraordinário III	CCE-06	09	DER/SE

ANEXO III

**“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005**

ANEXO I**PODER EXECUTIVO****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE
- DER/SE****QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES EXECUTIVOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	<i>01</i>
<i>Diretoria de Obras</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Operações</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Planejamento e Faixa de Domínio</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Técnico</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Trânsito</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Transportes</i>	<i>01</i>
<i>Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica</i>	<i>01</i>

”

ANEXO IV
“LEI Nº 5.697
DE 18 DE JULHO DE 2005

.....
ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE
- DER/SE

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Gerente de Apoio Administrativo</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Contabilidade e Finanças</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Recursos Humanos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Tecnologia e Suporte</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Compras</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Planejamento Técnico</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Projetos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Controle de Impacto Ambiental</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Medição</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Obras</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Desapropriação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Conservação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Veículos e Equipamentos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente Executivo de Distrito Rodoviário Estadual</i>	<i>CCE-15</i>	<i>06</i>
<i>Gerente de Orçamento</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Planejamento, Monitoramento Estratégico e Observatório</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Emendas, Capitação de Recursos e Convênios</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Faixa de Domínio</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Transformação Digital e Inovação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Fiscalização e Vistoria</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Transportes e Terminais</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Arrecadação e Contratos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Processos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Fiscalização de Trânsito</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Controle de Infrações</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Controle e Segurança de Tráfego</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Engenharia e Segurança Viária</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente da Escola Vivencial de Trânsito</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente Militar</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente de Atos e Contratos</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente Judicial</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>

<i>Chefe da Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Chefe de Assessoria Geral de Comunicação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Gerente da Unidade Setorial de Controle Interno</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratação</i>	<i>CCE-15</i>	<i>01</i>
<i>Chefe III</i>	<i>CCE-15</i>	<i>05</i>
<i>Chefe I</i>	<i>CCE-13</i>	<i>06</i>
<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	<i>CCE-12</i>	<i>01</i>
<i>Coordenador III</i>	<i>CCE-12</i>	<i>04</i>
<i>Chefe de Gabinete de Diretoria</i>	<i>CCE-11</i>	<i>08</i>
<i>Coordenador II</i>	<i>CCE-11</i>	<i>02</i>
<i>Coordenador Gerencial</i>	<i>CCE-09</i>	<i>36</i>
<i>Secretário de Gabinete de Diretoria</i>	<i>CCE-08</i>	<i>09</i>
<i>Diretor II</i>	<i>CCE-08</i>	<i>02</i>
<i>Diretor I</i>	<i>CCE-07</i>	<i>05</i>
<i>Assessor Extraordinário III</i>	<i>CCE-06</i>	<i>09”</i>

.....”

ANEXO V
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SERGIPE – AGRESE

PODER EXECUTIVO
 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-
 AGRESE CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS
 EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO
- CARGOS EM COMISSÃO -				- CARGOS EM COMISSÃO -			
PROCURADOR-CHEFE	CCE-19	01	AGRESE	PROCURADOR-CHEFE	CCE-20	01	AGRESE
DIRETOR DE CÂMARA	CCE-13	05	AGRESE	DIRETOR DE CÂMARA	CCE-18	08	AGRESE
ASSESSOR DE CÂMARA	CCE-09	03	AGRESE	SUBDIRETOR DE CÂMARA	CCE-15	08	AGRESE
DIRETOR DE SUBCAMARA	CCE-09	02	AGRESE	OUVIDOR	CCE-17	01	AGRESE
OUVIDOR	CCE-13	01	AGRESE	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO	CCE-14	01	AGRESE
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCE-11	01	AGRESE	ASSESSOR TÉCNICO	CCE-14	20	AGRESE
ASSESSOR TÉCNICO	CCE-11	01	AGRESE	CHEFE DE GABINETE	CCE-17	01	AGRESE
ASSESSOR EXECUTIVO	CCE-05	07	AGRESE	ASSESSOR DE GABINETE	CCE-14	02	AGRESE
COORDENADOR 1	CCE-09	03	AGRESE	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	CCE-14	01	AGRESE
CONSULTOR TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	CCE-12	08	AGRESE	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CCE-14	01	AGRESE
				COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	CCE-14	01	AGRESE
				COORDENADOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CCE-14	01	AGRESE
				ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCE-12	20	AGRESE

ANEXO VI**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA FUNDAÇÃO DE CULTURA E
ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE**

SIMBOLO DO CARGO	QUANTIDADE
CCE-22	01
CCE-19	01
TOTAL	02

ANEXO VII**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA FUNDAÇÃO SERGIPANA DE
COMUNICAÇÃO – FUNSECOM**

SIMBOLO DO CARGO	QUANTIDADE
CCE-13	3
CCE-12	6
CCE-10	8
CCE-08	2
TOTAL	19